

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

### “MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE A COVID-19 E RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EM NOSSO MUNICÍPIO”

**NELSON CASULA**, Prefeito Municipal de Clementina, usando de suas atribuições legais e,

Considerandô o Decreto Municipal n.º 20, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência e os demais Decretos Municipais que definiram medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando os Decretos do Governador do Estado de São Paulo que definem medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente da COVID-19, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a realidade de nossa região e município que no momento se encontra na FASE 2 (laranja) do Plano São Paulo,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Em decorrência do necessário enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), fica prorrogada até manifestação em contrário, a vigência do Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Clementina, de que trata o Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** Face a atualização do Plano São Paulo, o Município de Clementina deverá regredir para a “FASE LARANJA” do Plano de Flexibilização, para tanto, ficam estabelecidas as regras, nos termo do Anexo, que faz parte integrante deste, e o disposto a seguir:

I – Todos os setores de comércio e serviços estão permitidos de operar, exceto bares, onde o atendimento presencial está proibido;

II- A capacidade de ocupação máxima em todos os setores, comércios ou serviços será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

III- O funcionamento máximo de todos os setores será de 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos deverão encerrar o atendimento presencial às 20:00 horas, respeitando o horário de 8:00 horas diárias.

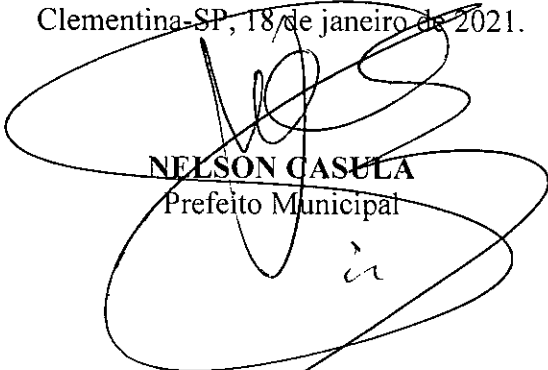
**Art. 3º.** Ficam suspensos, até determinação em contrário, AGLOMERAÇÕES em praças ou eventos que possam acumular pessoas.

Parágrafo único. As praças públicas deverão ficar fechadas e sem acesso do público das 22:00 horas de um dia até as 6:00 horas do dia seguinte.

**Art. 4º.** As situações não previstas neste decreto deverão obedecer ao disposto no Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clementina-SP, 18 de janeiro de 2021.

  
**NELSON CASULA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal e afixado nos termos da legislação em vigor. Data supra.

**NIUZA APARECIDA RIZZATO GONÇALVES.**  
Chefe de Gabinete.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## ANEXO

### DECRETO Nº 06/2021

#### ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL

##### COMÉRCIO e SERVIÇOS

- Capacidade limitada a 40%
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

##### CONSUMO NO LOCAL: RESTAURANTES E SIMILARES

- Capacidade limitada a 40%
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- Vendas de bebidas alcóolicas até as 20h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados

##### CONSUMO LOCAL: BARES

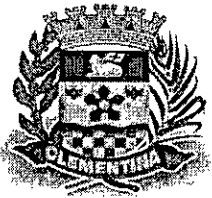
- Atividade não permitida

##### SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

- Capacidade limitada a 40%
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

##### ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- Capacidade limitada a 40%
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"


CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CÉP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS(IGREJAS/TEMPLOS)

- Capacidade limitada a 40%
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



**NELSON CASULA**  
Prefeito Municipal